

Secretaria Internacional de Higiene Pública

77.-A Encargo resultante do se ter inserido na 3.º categoria, a que se refere o artigo 11.º dos estatutos orgânicos da Secretaria Internacional da Higiene Pública, na importância de 12.500 francos anuais 2.250,00

Congressos, missões de estudo e inquéritos

77.-B Congressos, missões de estudo e inquéritos nos serviços do Estado público 15.000,00
Total do capítulo 9.º 2:180.728,07

Paços do Governo da República em 16 de Dezembro de 1926.—O Ministro de Instrução Pública, José Alfredo Mendes de Magalhães.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bólsa Agrícola

Decreto n.º 12:487

Considerando que é da máxima conveniência tornar independentes as funções do presidente do tribunal a quo se refere o corpo do artigo 4.º do decreto n.º 12:508, de 18 de Outubro próximo passado, das do presidente do júri;

Considerando que é também necessário esclarecer o § 6.º do mesmo artigo, porquanto se têm suscitado dúvidas na interpretação da sua doutrina:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os tribunais a quo se refere o artigo 4.º serão constituídos não por três oficiais, mas sim por quatro, sendo o mais graduado o presidente do tribunal e o imediato o presidente do júri.

Art. 2.º No Porto a função do juiz auditor será conferida, conforme a sua área, aos juízes das transgressões, podendo-se substituir mutuamente nos seus impedimentos.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.